



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 964/09

PROTOCOLO N.º 7.571.024-0

PARECER CEE/CEB N.º 504/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVETE MARTINS DE SOUZA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3874/09-GS/SEED (fls. 308), de 23 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de março de 2009, do Colégio Estadual Ivete Martins de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraquara, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3698/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 964/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 13);
- b) licença sanitária (fls. 31);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 33);<sup>1</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 35);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 129);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 123/128);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 254);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 134/206).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 226) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 227), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

<sup>1</sup> O estabelecimento de ensino não informou quais providências foram tomadas em relação aos problemas levantados pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 964/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PIRAQUARA	NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 964/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PIRAQUARA..... NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                      FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 964/09

### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Andreia Anacleto Rosa	Língua Portuguesa	Letras – Português
Crislene Pereira dos Santos	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Lisias Leandro Lenke	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Atair Ferreira Pereira Junior	Educação Física	Educação Física
Wilson Sant'Ana da Silva	Matemática	Matemática
Claudiane H. S. Ferrari Antunes	Ciências Naturais	Biologia
Aparecido Divino Garcia	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - Geografia
Adair Chamulera	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Janinha Fagundes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Wilson Roberto Quintana	Educação Física	Educação Física
Sirlei Teresinha Lucas Pasche	Matemática	Ciências - Matemática
Jairo Fernandes de Queiros	Química	Biologia
* Marinéia da Rocha	Física	Matemática
Guilherme de Moraes Nej	Biologia	Ciências Biológicas
Rivael Giovana Vieira	Filosofia	Filosofia
* Luis Felipe Leite Reginato	Sociologia	História

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### **6. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 828/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 262), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 964/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 273) e o Parecer n.º 2075/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 305), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à indicação do professor para a disciplina de Física, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB